

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 381, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre alteração na
Norma de Edificação, Uso e
Gabarito -NGB 101/93.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica incluída na Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 101/93, item 3, Uso Permitido, a expressão "Comércio de bens (mercadorias) do tipo: Supermercado".

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* aplica-se ao lote "A" do Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, Centro de Atividades - CA 01, ficando a execução da atividade vinculada à outorga onerosa de alteração de uso.

Art. 2° O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei Complementar, fará os ajustes técnicos necessários à sua implementação.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1999.